
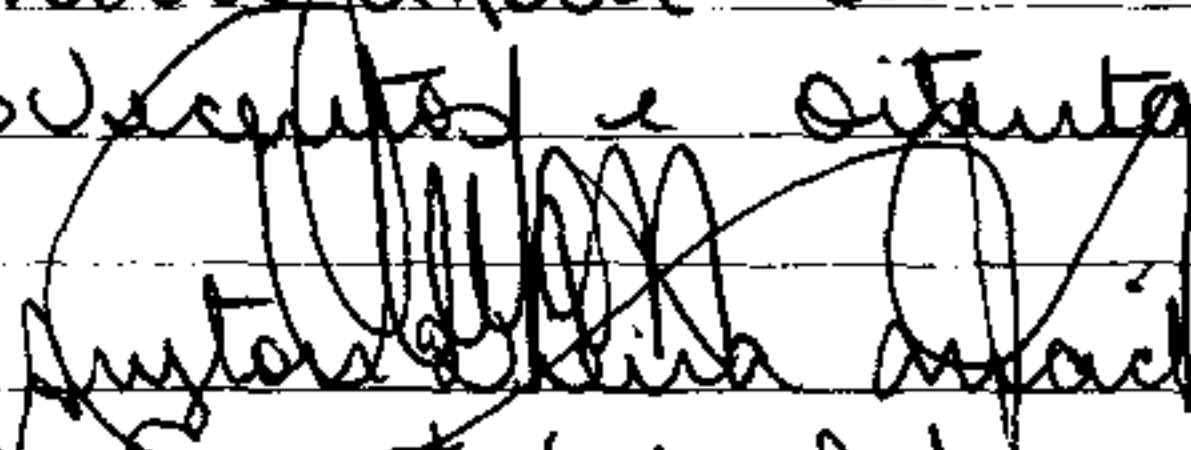


Art 2º - Derrogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano.

Cumpra-se. Registra-se e Publique-se.  
Governante do Prefeito Municipal de Fundão em 10 de maio de 1982.

  
Orlino Gucciolotto.  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa Municipal em dez de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Antônia Maria Machado.  
Secretária Administrativa

Lei nº 544/82.

Concede Isenções de pagamentos de Impostos aos motoristas e Proprietários de Taxis.

O Prefeito Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de pagamentos de Impostos e Taxas que

*Alcides*

incidem sobre a profissão de motoristas e proprietários de taxi, com exceção apenas de taxa de transferência de veículo que deverá ser recolhida à Prefeitura, sempre que for requerida transferência de veículo

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação

Assina-se Registra-se e Publica-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão em 10 de maio de 1982.

*Alcides Fuccolotto*  
Alcides Fuccolotto  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta secretaria Administrativa Municipal em 10 de maio de 1982.

*[Signature]*  
Aryton Elias Machado  
Secretário Administrativo

Lei nº 545.  
Concede Aposentadoria a Funcionário.

O Prefeito Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo  
faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: